

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 11 DE MARÇO DE 2003.

Altera a jornada de trabalho dos cargos de Orientador Educacional e Supervisor Escolar, e dá outras providências.

Santo,
O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos cargos abaixo especificados, fica
fixada em:

I – Orientador Educacional: 25 (vinte e cinco) horas semanais;
II – Supervisor Educacional: 25 (vinte e cinco) horas semanais;
III – Auxiliar de Serviços Educacionais: 30 (trinta) horas semanais,
sendo 6 (seis) horas diárias;
IV – Berçarista: 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas
diárias;
V – Recreadora: 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 5 (cinco)
horas diárias.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário da Lei Complementar nº 44/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado
do Espírito Santo, 11 de março de 2003.


EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal